



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título II Disposições fiscais

Capítulo I Impostos diretos

Secção I Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 151º

[...]

Artigo 68º

[...]

1 – [...]:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 685	14,50	14,500
De mais de 7 685 até 11 595	21,00	16,692
De mais de 11 595 até 16 433	26,50	19,579
De mais de 16 433 até 21 272	28,50	21,608
De mais de 21 272 até 27 082	35,00	24,482
De mais de 27 082 até 39 698	37,00	28,460
De mais de 39 698 até 51 876	43,50	31,991
De mais de 51 876 até 81 010	45,00	36,669
Superior a 81 010	48,00	

Nota Justificativa:

Esta proposta pretende alterar a atualização dos limites dos escalões para uma taxa de 8,0%, um valor mais próximo da taxa de inflação prevista para o ano de 2022 – 7,8%, segundo a última estimativa do Banco de Portugal. Assim, pretende-se assegurar que todos os trabalhadores que vejam o seu salário atualizado à taxa de inflação não têm uma penalização fiscal. A proposta do governo faria com que atualizações salariais superiores a 5,1% resultariam numa penalização adicional em sede de IRS no que seria a mera manutenção da remuneração real face ao ano anterior.